



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1598

Total de Páginas: 006

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº 111/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e institui protocolo para encaminhamento de créditos tributários à cobrança judicial no Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.427/2025, que ampliou as atribuições do Fiscal de Tributos, prevendo expressamente a competência para proceder à notificação, cobrança e adoção de diligências necessárias ao ajuizamento de execução fiscal;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) 1.355.208, com repercussão geral reconhecida, que reafirmou a legitimidade da adoção de meios extrajudiciais de cobrança antes do ajuizamento de execução fiscal, bem como a resolução nº 547/2024 – CNJ.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Departamento de Tributação do Município de Ribeirão do Pinhal deverá, até o final de cada exercício fiscal subsequente, proceder à notificação administrativa e não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, promover o protesto em cartório dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 2º As notificações administrativas deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico ou postal, certificando-se a ciência do contribuinte e oportunizando-lhe prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para regularização.

Art. 3º O protesto em cartório será realizado sobre todos os créditos regularmente inscritos em dívida ativa que não tenham sido pagos após a notificação prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II DO PROTOCOLO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 4º Fica instituído o Protocolo de Cobrança de Créditos Inscritos em Dívida Ativa, com as seguintes etapas:

I – **Consolidação dos créditos:** ao final de cada exercício subsequente, o Departamento de Tributação emitirá relatório anual com todos os créditos inscritos em dívida ativa pendentes de pagamento, indicando devedor, CPF/CNPJ, valor atualizado, origem e data da inscrição;

II – **Notificação do devedor:** será expedida notificação administrativa, preferencialmente por via eletrônica ou postal, contendo o valor atualizado da dívida, prazo para pagamento voluntário e advertência de que o não pagamento acarretará o protesto em cartório;

III – **Protesto em cartório:** não havendo pagamento no prazo, o crédito será encaminhado a protesto em cartório de títulos, devendo o comprovante ser juntado ao processo administrativo;

IV – **Encaminhamento à Procuradoria Jurídica:** créditos iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser encaminhados obrigatoriamente à Procuradoria Jurídica para ajuizamento da execução fiscal, instruídos com:

a) Certidão de Dívida Ativa atualizada;

b) Cálculo atualizado do débito;

c) comprovante de protesto;

Art. 5º O prazo para encaminhamento dos créditos iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 à Procuradoria Jurídica não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias após a realização do protesto.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Departamento de Tributação:

I – emitir relatórios de dívida ativa;

II – realizar notificações administrativas;

III – efetivar os protestos em cartório;

IV – instruir os processos destinados à Procuradoria Jurídica.

Art. 7º Compete ao Fiscal de Tributos: Notificar os contribuintes em caso de irregularidades e orientar quanto às medidas corretivas necessárias; realizar todas as diligências necessárias para ajuizamento de execução fiscal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 1355208; promover processos administrativos referentes às questões tributárias.

Art. 8º Compete à Procuradoria Jurídica Municipal ajuizar as execuções fiscais relativas a créditos inscritos em dívida ativa.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 9º Será mantido sistema de registro e acompanhamento da tramitação de cada crédito inscrito em dívida ativa, contendo informações sobre notificação, protesto e ajuizamento.

Art. 10. O Departamento de Tributação encaminhará relatório anual ao Prefeito e ao Controle Interno, indicando valores notificados, protestados e ajuizados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, 10 de setembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1598 | Quarta-feira | 10 de setembro de 2025

Pág. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA 104/2025

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a **Sra. DAIANE LOPES DE SOUZA** do cargo que vinha exercendo de **Mãe social (PSS)**, a partir do dia 05 de Setembro de 2025 (05/09/2025).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA 105/2025

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

ART.1º.Nomear, a **Sra. DAIANE LOPES DE SOUZA** para o cargo de Conselheira Tutelar(cargo eletivo) a partir de 10/09/2025 segundo o ato de posse do CMDCA.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 034/2025. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025. Extrato de apostilamento da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa ASA DO ASFALTO, DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA CNPJ nº. 06.218.782/0001-16. Objeto: registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica. Valor Item 03 R\$ 5.243,66, Item 04 R\$ 3.910,75. Data de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1598 | Quarta-feira | 10 de setembro de 2025

Pág. 04

assinatura: 10/09/2025, PAULO FILIPE PIMENTEL CPF/MF n.º 058.363.039-16 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2025 CONTRATO N.º 247/2025

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa J.S. TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ n.º 54.251.118/0001-11. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de maquinários (motoniveladora, retroescavadeira e compactador de asfalto) a serem utilizados na manutenção das estradas rurais do município. Vigência 09/09/2026. Data de assinatura: 10/09/2025, JACKSON SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO COELHO CPF/MF n.º 058.456.979-30 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VEÍCULO	QTD	UND	V. UNIT	TOTAL
01	4014	Locação de veículos - leves / pesados	455683 – Motoniveladora. Potência Operacional igual ou superior: 170 HP. Peso: 15.000 KG. Largura Lâmina: 3.200 MM. Espessura Lâmina: 20 MM. Capacidade Tanque Combustível: 280 L. Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"-12.Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado, IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. HORAS TRABALHADAS: MÍNIMO DE 24 HORAS (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos). RESERVA DE COTA MPE	171	HR	370,00	63.270,00
04	4014	Locação de veículos - leves / pesados	607641 – Retroescavadeira. Potência Operacional Mínima: 85 HP. Capacidade Mínima Carregadeira: 0,96 M3. Capacidade Mínima Escavadeira: 0,30 M3. Peso Vazia: 6.800 KG. 4X4. IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. HORAS TRABALHADAS: MÍNIMO DE 24 HORAS (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos).	205	HR	230,00	47.150,00
			TOTAL				110.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2025 CONTRATO N.º 248/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1598 | Quarta-feira | 10 de setembro de 2025

Pág. 05

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa TRANSMORALINA TRANSPORTE LTDA CNPJ n.º 32.019.276/0001-08. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de maquinários (motoniveladora, retroescavadeira e compactador de asfalto) a serem utilizados na manutenção das estradas rurais do município. Vigência 09/09/2026. Data de assinatura: 10/09/2025, IVANE MORALINA DA SILVA CPF/MF n.º 550.265.839-20 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VEÍCULO	QTD	UND	V. UNIT	TOTAL
02	4014	Locação de veículos - leves / pesados	455683 – Motoniveladora. Potência Operacional igual ou superior: 170 HP. Peso: 15.000 KG. Largura Lâmina: 3.200 MM. Espessura Lâmina: 20 MM. Capacidade Tanque Combustível: 280 L. Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"-12.Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado, IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. HORAS TRABALHADAS: MÍNIMO DE 24 HORAS (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos).	34	HR	375,00	12.750,00
03	4014	Locação de veículos - leves / pesados	607641 – Retroescavadeira. Potência Operacional Mínima: 85 HP. Capacidade Mínima Carregadeira: 0,96 M3. Capacidade Mínima Escavadeira: 0,30 M3. Peso Vazia: 6.800 KG. 4X4. IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. HORAS TRABALHADAS: MÍNIMO DE 24 HORAS (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos).	205	HR	200,00	41.000,00
05	4014	Locação de veículos - leves / pesados	617039 – Equipamento Compactação Asfalto. Tipo: Rolo Vibratório Duplo Cilindro. Tipo Motor: Diesel. Potência: Mínima 110 HP. Características Adicionais: Cabine Fechada Com Rops E Fops. IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. HORAS TRABALHADAS: MÍNIMO DE 24 HORAS (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos).	205	HR	350,00	71.750,00
			TOTAL				125.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1598 | Quarta-feira | 10 de setembro de 2025

Pág. 06

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º111/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, destinado à contratação temporária e formação de cadastro de reserva para o cargo de Mãe Social, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.758/2016 e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO, a desistência formal da 5º colocada a Sra. Carla Patrícia da Silva;

RESOLVE,

I – CONVOCAR as candidatas abaixo, aprovadas no 004/2025 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 04/08/2025, homologado pelo Decreto n.º 93/2025 de 04 de Agosto de 2025, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

MÃE SOCIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SILMARA APARECIDA DE MELLO MACIEL	8º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 10 de Setembro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Assinatura Digital